

FICHE AMENDEMENT

Titre B - Partie II

Proposition d'amendement à l'Article : Artigo 31.º

Déposée par Monsieur Luís Queiró

Qualité: Suppléant

1. Sempre que uma decisão relativa a uma posição ou acção da União aprovada nos termos das disposições em matéria de Política Externa e de Segurança Comum, constantes do Capítulo 1 do presente Título, preveja a interrupção ou a redução, total ou parcial, das relações económicas e financeiras com um ou mais países terceiros, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta conjunta do **Representante Europeu para as Relações Externas** e da Comissão, toma as medidas necessárias e informa o Parlamento Europeu.

2. Nos domínios a que se refere o n.º 1, o Conselho, de acordo com o mesmo processo, pode aprovar medidas restritivas relativamente a pessoas singulares ou colectivas, grupos ou entidades não estatais.

Explication éventuelle :